



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. VIII (2007)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Ouro e diamantes: as dificuldades da cobrança dos direitos reais

Maria Beatriz Nizza da Silva

Como Citar | How to Cite

Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2007. «Ouro e diamantes: as dificuldades da cobrança dos direitos reais». *Anais de História de Além-Mar* VIII: 89-101. <https://doi.org/10.57759/aham2007.37606>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2007. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2007. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

OURO E DIAMANTES: AS DIFICULDADES DA COBRANÇA DOS DIREITOS REAIS

por

MARIA BEATRIZ NIZZA DA SILVA *

Todos os historiadores referem a quantidade de ouro e, mais tarde, de diamantes chegada a Portugal durante o reinado de D. João V, mas poucos se preocuparam com o modo como a Coroa tentou ao longo dos anos recolher aquela parte das riquezas naturais que lhe cabia e também poucos atentaram nas diferentes políticas régias discutidas e delineadas para cada caso. Não só o ouro já tinha sido descoberto no reinado anterior e os diamantes só o foram na década de 20 do século XVIII, como em relação a estes últimos se colocava o problema da desvalorização se ocorresse uma produção excessiva. De qualquer modo esta questão da cobrança da parte que cabia ao rei foi central para D. João V e seus conselheiros, e originou farta documentação sobre o assunto.

Fintas, Casas de Fundição e capitação

Embora tivesse sido no reinado de D. Pedro II que o ouro foi descoberto na região depois chamada de Minas Gerais, foi seu sucessor, D. João V, que procurou na década de 1730 fazer entrar nos cofres régios aquela parte do metal precioso que, desde o início da colonização do Brasil, se convencionara pertencer por direito ao rei. Como o ouro tardou a ser descoberto em quantidades consideráveis, nunca a Coroa portuguesa se tinha antes preocupado com os mecanismos de recolha do seu quinto, nem as populações se tinham incomodado com a possibilidade de sua cobrança. Além disso o ouro não foi localizado nas capitanias litorâneas, administrativamente organizadas, mas sim no sertão inóspito, sem autoridades que o regessem.

D. João V subiu ao trono em 1707 e poucos anos depois uma primeira medida foi tomada para assegurar à Coroa o controle da mineração: a compra da Capitania de S. Vicente, que ainda era de donatário, em Novembro de

* Universidade de São Paulo.

1709. Depois, em decorrência das lutas entre paulistas e forasteiros na região aurífera, conhecidas como guerra dos emboabas, o monarca decidiu criar a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, sendo seu primeiro governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que tomou posse do cargo a 12 de Junho de 1710. Estavam assim criadas as condições administrativas mínimas para a cobrança dos direitos reais.

Mas este primeiro governador, temendo uma sublevação dos mineiros, nada ousou fazer a esse respeito. Seu sucessor, D. Brás Baltazar da Silveira, procurou arrecadar as 30 arrobas anuais de ouro que se tinham ajustado com as câmaras das vilas já criadas na região. Tratava-se, na verdade, de uma finta, e não da cobrança exacta da quinta parte do ouro extraído, pois para esta poder ser contabilizada era necessária a criação de uma Casa de Fundição nas Minas, o que ainda não fora feito.

D. João V apercebeu-se de que a crescente produção aurífera daria aos seus cofres muito mais do que a finta de 30 arrobas e, pela lei de 11 de Fevereiro de 1719, determinou que não se aceitasse mais aquele ajuste e que, para a arrecadação do seu quinto, se erguessem Casas de Fundição, cobrando-se nelas o que se lhe devia. Por bando do governador, que era então D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, se mandaram construir essas casas em Vila Rica, Sabará, S. João d'el-rei e vila do Príncipe, estabelecendo-se o prazo de um ano para a construção, período durante o qual ficava ainda vigorando o sistema de fintas.

Mas os mineiros se amotinaram contra as Casas de Fundição e o pagamento do «quinto rigoroso», argumentando que o trabalho de extracção do ouro era grande, e muito dispendiosa a aquisição de escravos. O governador, conde de Assumar, viu-se obrigado, em Outubro de 1720, a suspender a execução da ordem régia e as Casas de Fundição não foram então construídas. Certamente em consequência destes motins, decidiu D. João V criar uma capitania autónoma de Minas Gerais, desligando-a da Capitania de São Paulo, e enviando para governá-la, em 1721, D. Lourenço de Almeida, que recebeu amplos poderes para organizar como achasse mais conveniente a cobrança dos direitos reais, podendo mesmo continuar a adoptar a finta, desde que esta fosse superior às antigas 30 arrobas.

D. Lourenço negociou com as câmaras uma finta maior, mas entretanto chegou a ordem régia de 28 de Maio de 1722 insistindo para que se estabelecesse uma Casa de Fundição, o que só veio a ocorrer em 1724. Neste intervalo, contudo, parecem ter aumentado substancialmente as rendas reais pois um cortesão memorialista, o conde de Povolide, escreveu que na frota de Rio de Janeiro esperada em Lisboa em 1724 viria o quinhão do rei, que eram 60 arrobas anuais¹.

Depois disso entrou em funcionamento a Casa de Fundição. Em Janeiro de 1730 D. Lourenço mandou para Lisboa notícias de sua capitania, escre-

¹ *Portugal, Lisboa e a Corte nos reinados de D. Pedro II e D. João V. Memórias históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1.º conde de Povolide*, Lisboa, Chaves Ferreira, 1990, pp. 340 e 371.

vendo que sempre se estava descobrindo mais ouro, mas que isto não significava que ele entrasse a quintar-se, pois o ouro em pó era desviado, sobretudo para a Baía, onde era utilizado para a compra de escravos na Costa da Mina. Numa outra carta comunicava que havia meses que não entrava ouro a quintar na Casa de Fundição e que por essa razão decidira baixar 8% no quinto cobrado, até que o rei mandasse o contrário, decisão esta que não agradou a D. João V².

Começaram então a chegar à Corte de Lisboa notícias seguras do descaminho do ouro em pó e da existência de falsas casas de fundição de barras de ouro, sendo estas entregues nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro, Baía e Lisboa sem que seus proprietários tivessem pago o quinto devido ao rei. Ouro clandestino era também escondido em caixas de açúcar e nos próprios navios da frota, a ponto de D. Lourenço escrever, em Julho de 1730, que se o rei mandasse abrir as cargas e fizesse dismantelar as embarcações, «lucraria a Fazenda Real 500%». Além disso, quando a frota chegava à barra do rio Tejo, por altura de Cascais, era desembarcado ouro para barcos de pesca que por ali andavam com o pretexto de pescarem³.

Em finais de 1730, nas palavras do procurador da Fazenda num parecer do Conselho Ultramarino, «o negócio mais grave e importante» que se discutiu naquele Conselho era o de «dar forma mais profícua à cobrança dos reais quintos»⁴. Também o secretário particular de D. João V, Alexandre de Gusmão, passou a defender a urgência de evitar as fraudes aos direitos reais «em uma coisa tão fácil de esconder e extraviar como o ouro», e em 1733 apresentou o seu projecto de capitação, aplicável a todas as terras de mineração, e portanto também a Mato Grosso, Goiás e minas novas de Arassuaí no sertão da Baía. Pretendia ele aumentar os réditos da Fazenda Real, acabar com os contrabandistas e melhorar a situação dos mineiros, que eram afinal os que menos lucravam com o ouro extraído, uma vez que o contrabando era sobretudo praticado por comboieiros e comerciantes⁵.

A novidade, e também a complexidade, do projecto de Alexandre de Gusmão consistia na existência, além da capitação por meio da matrícula dos escravos existentes em Minas Gerais, de um tributo denominado maneio, assente em um censo daquela parte da população que se dedicava a actividades que exigiam menor número de escravos. Este imposto seria cobrado «à proporção da indústria e maneio de cada um».

Ou seja, o aspecto mais polémico do novo sistema consistia em tributar toda a população e não apenas os mineiros. No censo, além dos comerciantes e de outros que exerciam actividades afins, seriam incluídos os letrados,

² Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, Caixa 16, doc.16 e Caixa 17, doc. 59.

³ Manuel da Silveira Cardoso, «Alguns subsídios para a história da cobrança do quinto na Capitania de Minas Gerais até 1735», Lisboa, 1938, notas 120 e 121.

⁴ AHU, Minas Gerais, Caixa 17, doc. 59.

⁵ Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750)*, Parte II, t.1, *Obras várias de Alexandre de Gusmão*, Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores / Instituto Rio Branco, 1950, pp. 57-104.

os médicos, os cirurgiões, os boticários. Seriam poucos os que escapariam ao imposto de 5%: apenas o governador, os intendentos da Fazenda Real, os ouvidores e juizes de fora, os funcionários encarregados da matrícula dos escravos e do censo para aplicação do maneiio, as mulheres brancas sob pátrio poder, os eclesiásticos, os oficiais de justiça e os militares, desde evidentemente que não se dedicassem também a actividades mercantis. Os forros, negros e mulatos de ambos os sexos, ficariam igualmente sujeitos ao imposto do maneiio.

A capitação dos escravos não constituía novidade, pois se pensara nela logo no início da exploração do ouro. O que era novo no projecto de Alexandre de Gusmão era sua abrangência: não se tratava agora apenas dos escravos que trabalhavam na mineração, mas de todos os escravos, fosse qual fosse sua actividade principal. Quanto ao maneiio, esse sim, representava uma tributação revolucionária na medida em que se applicava praticamente a toda a população da Capitania de Minas Gerais que não se dedicava à mineração. Por isso mesmo Gusmão teve o cuidado de ressaltar que todos os demais impostos deveriam ser suprimidos, ou seja, os dízimos, os direitos de passagem dos rios, os direitos nos registos.

O projecto do secretário particular de D. João V foi amplamente discutido no Conselho Ultramarino, e também por antigos governadores de Minas Gerais, sendo igualmente ouvidos os teólogos, por ordem do rei. Os jesuítas do colégio de Santo Antão de Lisboa foram consultados pelo próprio Alexandre de Gusmão, e sobre o sistema de capitação não surgiram grandes dúvidas. Sobre a outra parte do novo sistema tributário, o maneiio, foi maior a controvérsia por se tratar de um imposto novo. Os padres da Congregação do Oratório, outros teólogos e juristas deram ainda sua opinião, e Gusmão procurou responder cabalmente às dúvidas suscitadas por seu plano de tributação. Ao mesmo tempo fizeram-se cálculos sobre o acréscimo das rendas reais que ocorreria com o sistema de capitação e maneiio e, embora os totais variassem um pouco, todos estavam de acordo com o benefício que dele resultaria para a Fazenda Real e reconheciam a impossibilidade de se manter por mais tempo a tributação do quinto nas Casas de Fundição.

D. João V resolveu, ao mesmo tempo que se discutia em Lisboa o projecto de Gusmão, enviar um emissário a Minas Gerais e em Outubro de 1733 entregou a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença um regimento para sua missão ao Brasil⁶. A primeira diligência a ser feita consistia em averiguar o número de escravos existentes na capitania. Em seguida procuraria conhecer as actividades desses escravos, saber se eram mineiros ou roceiros e, no primeiro caso, por que período de tempo costumavam minerar.

Ao governador de Minas Gerais, que era então o conde das Galveias, deveria Martinho de Mendonça comunicar os diferentes pareceres sobre a questão da cobrança dos direitos reais e conversar sobre o meio mais ade-

⁶ *Códice Costa Matoso*, 2 vols., Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1999, vol. 1, pp. 296-299.

quando com a menor vexação possível da população. Por seu lado o governador convocaria os procuradores das vilas cabeças de comarca, e das outras que era costume consultar, a fim de ouvir sua opinião sobre a capitação e o manejo.

Assim foi feito. Os procuradores mostraram-se contrários ao novo sistema, que consideraram muito violento, e ofereceram-se para assegurar anualmente o rendimento de 100 arrobas de ouro pelos quintos, livres de despesas e pagos pela Casa de Fundição de Vila Rica, já existente, e pelas outras que seriam criadas. Na conformidade deste consenso, o conde das Galveias mandou publicar o bando de 7 de Abril de 1734 regulamentando a cobrança dos quintos, mas quando este governador deixou Minas para assumir o vice-reinado na Baía, Martinho de Mendonça combinou com Gomes Freire de Andrade, que iria suceder no governo da capitania, o modo de implantar a capitação.

Em sua primeira versão, datada de 2 de Julho de 1735, o regimento da capitação continha apenas 28 parágrafos, aumentados depois para 41, e apresentava algumas diferenças em relação ao projecto de Alexandre de Gusmão, sobretudo no que se referia ao manejo, do qual o secretário de D. João V isentava poucas pessoas. Por outro lado, os dízimos não foram abolidos, nem os direitos de passagem nos rios e nos registos, o que certamente contribuiu para a resistência da população ao novo sistema⁷. Para pôr em prática a nova forma de cobrança dos direitos reais, D. João V criou, a 28 de Janeiro de 1736, cinco Intendências da Fazenda Real em Minas Gerais (Vila Rica, Ribeirão, Rio das Mortes, Sabará e Serro do Frio), além de outras quatro na Capitania de São Paulo e uma na Baía.

A implantação da capitação dos escravos e do tributo do manejo, na forma em que foram postos em funcionamento sem a abolição dos demais impostos, encontrou fortes resistências locais, sendo posta em causa sobretudo pelos moradores dos sertões que se dedicavam à criação de gado. Eles se amotinaram em 1736, recusando-se a pagar a taxa⁸.

Mais tarde, quando D. João V estava doente e praticamente não governava mais, começaram a ser discutidas outras soluções para o problema da cobrança do imposto régio sobre o ouro. Em 1747 aventou-se a ideia de se proceder à arrecadação por contrato, como há muito se fazia para os dízimos e outros tributos, mas a proposta não vingou pelo baixo rendimento previsto para a Coroa. Depois, em 1749, o desembargador Tomé Gomes Moreira fez novamente a defesa da cobrança dos quintos nas Casas de Fundição. Argumentava que o sistema de capitação e manejo nem sequer era mais rentável, pois no primeiro ano de sua aplicação a Coroa recebera 125 arrobas de ouro, enquanto entre Março de 1734 e Março de 1735, com o quinto

⁷ Jaime Cortesão, *ob. cit.*, Parte II, t. 1, pp. 128-137.

⁸ Sobre este assunto ver Carla Anastasia, «Potentados e bandidos: os motins do sertão do São Francisco», in *Vassalos rebeldes. Violência colectiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998.

cobrado na Casa de Fundição, o rendimento fora de 137 arrobas, livres de quaisquer despesas e cobradas depois de fundido o ouro em pó, operação em que sempre ocorriam perdas. Portanto D. João V estava perdendo, e não ganhando, com a mudança no sistema de arrecadação de suas rendas provenientes do ouro.

Logo no início do reinado de D. José, a lei de 3 de Dezembro de 1750 acabou com o complexo e revolucionário sistema de capitação e manejo, imaginado por Alexandre de Gusmão, e que fora deturpado na sua aplicação por não terem sido suprimidos os demais impostos, talvez pelas complicações decorrentes de todos eles serem arrematados por contrato, sendo por isso necessário indenizar os contratadores caso fossem suprimidos. Foi reinstalada a cobrança dos quintos nas Casas de Fundição.

O descobrimento dos diamantes

Quando D. Lourenço de Almeida governava a Capitania das Minas Gerais começaram a aparecer, ao se extrair ouro nos veios de água, «algumas pedrinhas, destas hoje conhecidas por diamantes, que então alguns curiosos guardavam por galantaria, e não por conhecimento do valor»⁹. Inicialmente elas apenas «serviam de brinco aos negros» e também de tentos aos mineiros quando jogavam¹⁰.

Os vários relatos acerca da descoberta das pedras preciosas não fornecem datas precisas para o momento a partir do qual foram identificadas como diamantes, mas são concordes em afirmar que, enquanto se manteve a ignorância quanto ao seu valor, muitos foram os que delas se aproveitaram e as acumularam. Um memorialista anónimo denuncia o modo como o primeiro ouvidor da comarca do Serro do Frio, António Rodrigues Banha, se aproveitou, durante o seu triénio, da ignorância dos moradores para reunir uma boa colecção de diamantes, denúncia esta que concorda com a versão de André Gomes Ferreira: «descobriu os diamantes no seu tempo, que se regalou»¹¹. E o mesmo fez seu sucessor, António Ferreira do Vale e Melo, que chegou mesmo a colocar escravos seus nos ribeiros onde se encontrava maior quantidade de diamantes.

Até que finalmente D. Lourenço de Almeida lançou um bando a 2 de Dezembro de 1729 em que reconhecia ter notícia do aparecimento, em vários ribeiros e rios da comarca do Serro do Frio, de «umas pedrinhas brancas que se entendem serem diamantes», tendo já comunicado tal descoberta a D. João V, bem como o ouvidor Vale Melo. A comunicação ao rei fora feita

⁹ AHU, Minas Gerais, Caixa 16, doc. 105, «Forma do descobrimento das minas de diamantes».

¹⁰ *Anais da Biblioteca Nacional* do Rio de Janeiro (ABNRJ), vol. 80, 1960, p. 9, «Do descobrimento dos diamantes, e diferentes métodos, que se têm praticado na sua extracção».

¹¹ *Códice Costa Matoso*, t. 1, p. 215.

só a 22 de Julho de 1729 e neste bando o governador comunicava a suspensão das datas daqueles ribeiros e rios até que viessem ordens da Coroa a tal respeito¹².

Na resposta de D. João V o governador foi censurado por não ter comunicado mais cedo a descoberta dos diamantes, tanto mais que havia cerca de dois anos chegavam diamantes ao reino nas frotas do Brasil. A D. Lourenço foi ainda ordenado que estudasse o melhor modo de serem cobrados os quintos do rei sobre estas pedras. Por esta altura uma gazeta manuscrita de Lisboa divulgou o rumor de que tinham sido enviadas ordens às Minas para se quintarem os diamantes, «pedindo-se conta do que se tem desviado»¹³.

A 17 de Janeiro de 1730 o governador se justificava pela demora em comunicar a descoberta à Corte dizendo que tivera notícia dela «nas vésperas da partida da frota». Afirmava ainda que a cobrança do quinto dos diamantes era dificultosa, sendo sete os ribeiros e rios onde eles se extraíam, «tão distantes uns dos outros, e cada um deles com muitas léguas de comprimento»¹⁴. Por essa razão resolvera esperar ordens de Lisboa sobre o assunto, mas enquanto estas não chegavam lançou um bando, a 24 de Junho de 1730, em que divulgava a seguinte medida provisória: «toda a pessoa, de qualquer qualidade ou condição que fosse, que trabalhasse em qualquer parte dos rios, ou ribeiros, ou terras minerais de diamantes, pagasse a el-rei nosso senhor 5\$000 réis por cada escravo que trouxesse a mineração», mesmo que este não trabalhasse o ano inteiro (na época das cheias o trabalho era impossível), ou que dissesse ir mineração ouro e não diamantes. Os eclesiásticos pagariam o mesmo que os seculares¹⁵.

Data de dois dias depois, 26 de Junho, o primeiro Regimento interino das minas de diamantes, que consta de 14 capítulos¹⁶. Por ele procurava regulamentar a concessão de datas pelo superintendente das minas (que era o ouvidor da comarca), determinando 2 braças e meia de terra por cada negro que o mineiro trouxesse nesta mineração, devendo declarar os negros que possuía para se fazer a repartição «por sortes» e para pagar ao rei «o que se lhe deve». As terras repartidas não podiam ser vendidas. A D. João V cabia uma data de 30 braças que seria rematada por quem mais oferecesse e o dinheiro seria remetido ao provedor da Fazenda Real.

Estas medidas tomadas por D. Lourenço foram debatidas em Lisboa no início de 1731, sendo o cardeal da Mota de opinião, em Fevereiro, que por aquele meio não cobraria o rei «nem a vigésima parte» do que se extraísse das minas. Mesmo que se duplicasse a capitação para 10\$000 réis, sempre

¹² ABNRJ, vol. 80, p. 91.

¹³ *Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*, vol. 1, 1729-1731, organização de João Luís Lisboa, Tiago C. P. dos Reis Miranda e Fernanda Olival, Lisboa, Colibri, 2002, pp. 75 e 77.

¹⁴ AHU, Minas Gerais, Caixa 16, doc. 16.

¹⁵ ABNRJ, vol. 80, pp. 93-98.

¹⁶ *Ibid.*, pp. 93-98.

este tributo seria «improporcionado a respeito da grande cópia de diamantes que se extraem»¹⁷.

Deu em seguida o cardeal um parecer mais circunstanciado acerca da melhor solução para a cobrança dos direitos reais nas novas minas de diamantes, depois de analisar cartas do governador de Minas e do ouvidor do Serro do Frio, e de receber ainda mais seis pareceres. Entre as propostas apresentadas, o cardeal apoiou aquela que preconizava a divisão do distrito das minas em várias datas, que seriam arrendadas anualmente, cobrando-se o arrendamento em vez do quinto. A única dificuldade prevista nesta solução era que os mineiros não oferecessem um lance aceitável, ou então pretendessem condições exorbitantes. Mas neste caso o governador faria divulgar que, no caso de não oferecerem uma quantia razoável, as minas de diamantes seriam administradas pela Fazenda Real; ou a capitação seria de tal modo aumentada que se tornaria demasiado pesada para os mineiros a poderem suportar.

A carta régia de 16 de Março de 1731 transmitiu a D. Lourenço de Almeida o resultado destas deliberações, insistindo no «gravíssimo prejuízo» à Fazenda Real que resultava da capitação de 5\$000 réis por cada negro, quando era muito grande o rendimento daquelas minas, como se tinha feito notório a toda a Europa «pelas muitas e grandes partidas de diamantes que nas últimas frotas se remeteram a este Reino». Mandava o rei suspender aquela capitação no final do ano, sendo substituída pelo arrendamento das terras diamantíferas. Seriam seleccionados entre os ribeiros descobertos apenas dois ou três que fossem mais abundantes em diamantes, «e proibindo-se com graves penas minerar-se nos mais». Em consequência desta carta régia, o governador mandou despejar os mineiros dos diamantes do Serro do Frio por um bando de 7 de Janeiro de 1732¹⁸.

Mas logo a 2 de Fevereiro transmitiu à Corte algumas dúvidas acerca da maneira de pôr em prática as determinações régias. Uma delas dizia respeito à expulsão de todas as pessoas dos rios e ribeiros, quando nas proximidades deles havia arraiais antigos (Milho Verde, S. Gonçalo, Tejuco, e Rio Manso), onde habitavam moradores «com casas de vivenda, roças e engenho», não parecendo justo extinguir-se tais arraiais fazendo-lhes perder «o que é seu, e lhes tem custado tanto trabalho e despesa». Uma outra dúvida dizia respeito ao preço da braça por que deviam ser rematadas em praça as terras do rio Jequitinhonha e Ribeirão do Inferno. Estipulara-se como menor preço 60\$000 réis, preço muito elevado por cada braça «de umas terras aonde os diamantes se acham mais por casualidade e fortuna dos que mineram, do que por confrontações e sinais certos», além de haver certas paragens denominadas impossíveis pelos mineiros (lugares lajeados e cachoeiras) que não atraíam ninguém¹⁹.

¹⁷ AHU, Minas Gerais, Caixa 18, doc. 7.

¹⁸ ABNRJ, vol. 80, pp. 99-102.

¹⁹ Ibid., pp. 102-105.

O facto é que, como reconhecia D. Lourenço de Almeida em seu bando de 22 de Abril de 1732, ninguém se atreveu a rematar aquelas braças, pois os mineiros «entenderam que, pela incerteza dos lugares onde poderiam achar diamantes, seria de tal ruína sua o arrematarem braças, porque além de ficarem prejudicados não achando diamantes e pagando o preço das arrematações, tinham a irreparável perda de estarem sustentando seus negros»²⁰. Foram várias as representações enviadas ao governador, prometendo os mineiros pagar uma capitação de 15\$000 réis por cada negro se a carta régia de 16 de março de 1731 não fosse implementada e tudo ficasse como antes. D. Lourenço de Almeida concordou interinamente, mas elevando a taxa para 20\$000 réis, notícia esta que correu em Lisboa em Novembro de 1732²¹.

Quando o conde das Galveias foi nomeado para o governo de Minas, lançou um bando a 16 de Abril de 1733 aumentando a capitação dos escravos para 25\$600 réis, e passado pouco tempo, a 2 de Dezembro desse ano, foi ainda elevada para 40\$000 réis, capitação que seria aplicada não só aos negros, mas também aos brancos que minerassem, «não se devendo atender para se pagarem os direitos que se devem a Sua Majestade as circunstâncias e diferença das pessoas, mas a qualidade do exercício em que se empregar cada uma delas»²².

Vemos assim que, nos primeiros anos após ter sido oficializada a descoberta dos diamantes, o problema maior da Coroa concentrava-se na cobrança daquilo que lhe era devido. Mas a partir de 1733 a questão crucial era outra: como manter na Europa o preço elevado dos diamantes? Em seu projecto de reforma tributária em áreas de mineração, apresentado em 1733, Alexandre de Gusmão propôs aplicar nas minas de diamantes do Serro do Frio o mesmo sistema de matrícula de escravos e capitação proposto para as minas de ouro, mas com uma ressalva: «se acrescentará o preço da matrícula quando se julgar necessário para se conservar a estimação daquele género»²³.

Este tornara-se, na verdade, o problema central em relação aos diamantes. Sua abundância fizera baixar o preço na Europa e por esta razão tudo o que Gusmão escreve acerca da região diamantífera tinha como objectivo principal a diminuição da produção: «o único meio de pôr os diamantes em reputação, e de utilizar com eles a Fazenda Real e o comércio do Reino, é a capitação dos escravos, mas experimentando-se ainda com ele o inconveniente da vileza a que se tem reduzido este género, e os descaminhos de que agora fazem menção as últimas cartas de Minas, é preciso aperfeiçoá-lo»²⁴.

Tal aperfeiçoamento consistia em elevar ainda mais a taxa de capitação, como ele escrevia: «A grande baixa que têm dado os diamantes provém do

²⁰ Ibid., p. 109.

²¹ *Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*, vol. 2, 1732-1734, Lisboa, Colibri, 2005, p. 170.

²² ABNRJ, vol. 80, pp. 111-116.

²³ Jaime Cortesão, *ob. cit.*, Parte II, t. 1, p. 81.

²⁴ Ibid., p. 97.

excessivo número dos que já têm vindo. Nenhum outro remédio parece que pode ter mais que aumentando-se o tributo a tal excesso que, sem proibir expressamente a extracção, venha a produzir o mesmo efeito, afugentando os mineiros pela probabilidade de não tirarem das pedras o que baste para ficarem cobertos do que lhes custar a capitação e maneio»²⁵. Deste modo, desencorajar a mineração dos diamantes através de uma elevada capitação constituía o meio mais seguro de diminuir a produção e de elevar o preço das pedras na Europa.

Mas, na opinião do secretário de D. João V, a Fazenda Real deveria empreender por sua conta a exploração dos diamantes do Serro do Frio, dado que na praça de Lisboa não havia negociantes suficientemente ricos para formarem uma companhia «que os pagasse logo, interessando a Fazenda Real em uma parte dos lucros»²⁶. Apesar desta afirmação de Alexandre de Gusmão, no mesmo ano de 1733, homens de negócio de Lisboa e outros de Minas Gerais se ajustaram para formar uma companhia que arrendasse a mineração dos diamantes, e também de outras pedras preciosas, garantindo ao mesmo tempo o equilíbrio na quantidade minerada a fim de manter o valor das pedras.

Esta companhia teria o privilégio da extracção por 10 anos, só poderia minerar com 500 escravos, dispondo de mais 200 para o serviço da administração e também para substituir os escravos mortos ou fugidos. Propunha-se pagar por cada um dos 500 escravos 160\$000 réis, «sem mais outra alguma imposição ou tributo», e pelos outros 200 pagaria «a capitação ordinária» que se costumava pagar em Minas. A arrecadação da capitação referente ao 1.º ano só seria remetida para Lisboa na frota no fim do 2.º ano, considerando as grandes despesas que a companhia teria de fazer no início do empreendimento. Oficiais da Fazenda Real fariam, no local da mineração, o registo dos diamantes minerados e, se D. João V pretendesse alguns, poderia recebê-los «pagando o seu justo valor». Só os de 100 quilates pertenceriam por direito ao rei. Onde se minerassem diamantes não se poderia buscar ouro e seriam despejadas as pessoas com escravos que pudessem cometer fraudes. Só a companhia poderia enviar diamantes para a Europa, onde seriam vendidos, e pediam-se penas rigorosas para os transgressores²⁷. A Coroa não aceitou contudo esta proposta de companhia.

Na frota que partiu de Lisboa para o Rio de Janeiro no último dia de Outubro desse ano de 1733 viajou o desembargador Rafael Pires Pardiniho, nomeado intendente do Serro do Frio e minas de diamantes, e uma gazeta manuscrita noticiou a partida do magistrado nos seguintes termos: «Vai ao Serro Frio a fazer descansar por alguns anos as minas de diamantes», isto para «tornar a dar predicamento a este precioso género»²⁸. Por seu lado o

²⁵ Ibid., p. 98.

²⁶ Ibid., p. 99.

²⁷ AHU, Minas Gerais, Caixa 25, doc. 70.

²⁸ *Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*, vol. 2, p. 293.

governador, conde das Galveias, em carta de 9 de Julho de 1734 a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, assegurava a propósito dos diamantes «não haver outro expediente que o de impedir absolutamente a sua extracção», e isto era o que se havia de executar sem demora²⁹. E efectivamente Martinho de Mendonça procedeu, a 18 de Agosto desse ano, à demarcação do distrito diamantino, onde era proibida a mineração, tendo sido derogada a capitação anteriormente estabelecida pelo conde das Galveias de uma maneira provisória.

Posteriormente, num comentário sobre a questão dos diamantes, afirmou-se que em Lisboa, no ano de 1734, se vendiam diamantes miúdos «de muito boa água» a 2\$400 réis por quilate, e que «um tão excessivo abatimento» obrigou D. João V a por um lado mandar fechar inteiramente naquele ano as minas de diamantes e por outro a buscar conselhos «para fazer cessar um tão grande estrago». O ministro plenipotenciário em Londres, Marco António de Azevedo Coutinho, foi encarregado em 1735 de consultar os negociantes ingleses «sobre os meios e modos de cultivar as minas de diamantes e de conservar a reputação deles», mas como estes não oferecessem nenhuma solução por ignorarem «o maneiio prático do negócio dos diamantes», resolveu consultar os judeus que detinham este negócio, em especial um deles, Francisco Salvador, que contente por ver fechadas as minas do Brasil, ainda mais contente ficou por serem pedidos seus conselhos, evitando assim «o grande prejuízo que lhe tinha causado, e causaria o novo descobrimento dos diamantes na América»³⁰.

Em carta de 24 de Março de 1736 ao desembargador Rafael Pires Pardinho, que já se encontrava na região diamantífera, Alexandre de Gusmão abordou mais uma vez a questão dos diamantes, proibida já aos particulares pelo conde das Galveias. Comunicava achar-se feita consulta para que a extracção fosse entregue a uma companhia «limitando o número dos escravos (que poderá ser até 400) e assinalando sítios certos para minerar». Em relação aos interesses régios, duas soluções estavam em discussão: ou D. João V receberia anualmente, sob forma de matrícula, um preço alto por cada escravo que trabalhasse nas minas; ou então ficaria com a quinta parte dos ganhos obtidos³¹.

Datam de 1737 umas reflexões sobre a questão dos diamantes, defendendo seu autor pressa na resolução para que não permanecesse «inútil e enterrado um grande tesouro». Mostrava-se céptico quanto à criação de uma companhia e explicava por quê. Neste negócio haveria que se contar sobretudo com gente das Minas Gerais por ser a única a ter suficiente notícia dele para se animar a arriscar «e dar exemplo a que a dos portos do mar e do Reino entre nele». Ora a gente mineira não era a mais própria para o empreendimento, em primeiro lugar porque, embora entre ela se achassem

²⁹ Jaime Cortesão, *ob. cit.*, Parte II, t. 1, pp. 429-431.

³⁰ ABNRJ, vol. 80, pp. 50-51.

³¹ Alexandre de Gusmão, *Cartas*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1981, p. 28.

«homens de cabedal», seu capital consistia sobretudo em negros, roças e lavras, e não em dinheiro. Em segundo lugar, porque se tratava de pessoas que pouco sabiam de um comércio «regular e metódico» como era o das companhias mais célebres da Europa. Os mineiros estavam mais habituados a um «comércio miúdo», com dois ou três sócios, e desconfiavam de uma companhia com aquela legalidade e clareza em seus livros e contas que eram habituais por parte de quem servia o rei.

Realizaram-se em Minas Gerais duas reuniões públicas de esclarecimento com os principais comerciantes e capitalistas e, «com grande trabalho e paciência», aclarou-se a matéria e dissiparam-se dúvidas. Os argumentos utilizados tinham sido tirados, «não de discursos abstractos e especulativos, mas da experiência e observações feitas no mesmo lugar». Pela análise destas reflexões é muito provável que o documento seja da autoria do desembargador Rafael Pires Pardinho, que nessa época era o intendente dos diamantes do Serro do Frio³².

Com todas as dúvidas que surgiam na Corte quanto ao melhor modo de se proceder em relação aos diamantes, uma coisa é certa: o distrito diamantino foi sendo alargado cada vez mais de maneira a impedir aos particulares a busca dos diamantes. Até que finalmente se optou pela solução de um contrato, sendo os primeiros contratadores João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva, de 1 de Janeiro de 1740 a 31 de Dezembro de 1743.

Traz a data de 26 de Agosto de 1739 o bando de Gomes Freire de Andrade, governador da Capitania do Rio de Janeiro com o governo de Minas Gerais, anunciando que D. João V ordenava agora a abertura das minas de diamantes do distrito diamantino: «na forma mais conveniente e regular se acha ajustada por companhia a extracção deste precioso género e demarcadas no rio Jequitinhonha as partes em que os novos contratadores podem trabalhar»³³.

Este primeiro contrato foi vivamente criticado como «contrário a todos os princípios da Aritmética Política e da Economia do Estado» e atribuído seu teor ao judeu Francisco Salvador, que assim pretendia salvaguardar seus interesses no comércio dos diamantes, limitando ao contratador as terras em que devia minerar para não as exceder; reduzindo-lhe os mineiros ao número de 600 escravos; e gravando cada um deles com a capitação de 230\$000 réis. Com estas restrições e gravames os resultados foram os previstos: «Primeiro, que se esterilizassem as minas de diamantes do Brasil; segundo, que nelas se fizessem trabalhos mais dispendiosos que úteis; terceiro, que assim ficassem os hebreus livres do grande embaraço que os diamantes do Brasil causavam ao seu comércio exclusivo de outros diamantes da Índia oriental»³⁴.

João Fernandes de Oliveira terminou o seu primeiro contrato «inteiramente arruinado sem remédio humano» por várias razões: os 600 escravos

³² Jaime Cortesão, *ob. cit.*, Parte II, t. 1, pp. 434-438.

³³ ABNRJ, vol. 80, p. 125.

³⁴ *Ibid.*, pp. 50-51.

eram insuficientes para se poderem fazer «os serviços grandes e os novos descobrimentos» e com eles apenas se extraíam 8 a 10 mil quilates, que vendidos em Lisboa não davam mais de 200 a 300 mil cruzados, quando a capitação dos negros custava ao contrato 345 mil cruzados. Mesmo assim assumiu novo contrato, de 1 de Janeiro de 1744 até ao fim de Dezembro de 1747, «para ver se podia remir-se», mas acabou «ainda muito mais arruinado do que antes estava». O último contrato do reinado de D. João V foi feito com Felisberto Caldeira Brant, diminuindo-se contudo um pouco a capitação dos 600 escravos, que passou a 220\$000 réis³⁵.

Foram muitas, portanto, as hesitações quanto à melhor forma de cobrança dos direitos reais sobre os diamantes e também quanto ao controle da produção de forma a manter seu elevado preço na Europa. Só em 1771, portanto no reinado de D. José, é que a Coroa resolveu assumir ela própria a extração e comercialização das pedras, surgindo então o Regimento Diamantino.

³⁵ Ibid., pp. 52-53.